

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR GILBERTO SCHÄFER, DD. JUIZ DO 2º JUIZADO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 5032410-66.2020.8.21.0001

PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE FARÁ GERENCIAMENTO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME** (CNPJ nº 05.821.404/0001-60), vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do Evento 471, dizer e requerer o que segue.

1

I. SÍNTESE DOS FATOS.

Na manifestação apresentada do Evento 459 a Administradora Judicial prestou esclarecimentos sobre os pagamentos realizados no primeiro rateio realizado, e postulou a expedição de Alvará Automatizado do valor que se encontra depositado nas contas 0621.543019.8.06 e 0621.615159.8.61, que em 19/01/2023 totalizava um ativo no valor de R\$ 26.351,65, para o pagamento parcial dos créditos da Classe I - Trabalhista através de um segundo rateio.

Encaminhado os autos ao Ministério Público (Evento 461), foi apresentada a seguinte promoção no Evento 465:

O Ministério Público, tendo em vista a postulação formulada pela administradora judicial na peça do evento 459, de expedição de alvará, para transferência dos valores existentes em conta corrente vinculada a este processo para a conta da administradora, ratifica, no todo, o posicionamento expressado na manifestação do evento 440 destes autos.

Cabível expressar que, ao contrário do referido na decisão do evento 442, não se

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

tratava do último rateio entre os credores, pois a administradora está renovando a postulação, evento 459.

No Evento 466 veio aos autos petição em nome de Leonel Rodrigues Desimon postulando pedido de tutela cautelar antecedente para bloquear valores em seu favor.

Por conseguinte, sobreveio a seguinte decisão (Evento 469):

Quanto ao contido na petição do evento 466, DOC1, observo no evento 468 ter sido proferida sentença habilitando o crédito do peticionante.

A fim de salvaguardar o crédito do peticionante (evento 466, DOC1) e de outros credores cujo julgamento de incidentes ainda estejam pendentes, certifique o cartório quais os processos ainda estão pendentes de julgamento que sejam do interesse da Massa.

Certificada a informação, dê-se vista ao administrador judicial para se manifestar e, se for o caso, retificar o plano de pagamento referente ao segundo rateio (evento 459, DOC1).

Após, com a juntada da manifestação do administrador judicial, voltem conclusos para análise.

2

No Evento 470 restou certificado quais os processos pendentes vinculados à Massa Falida, conforme determinado na r. decisão do Evento 469.

Esses são os atos ocorridos desde a última manifestação da Administradora Judicial que merecem destaque.

II. DOS PROCESSOS VINCULADOS À MASSA FALIDA.

Em atenção ao determinado por este DD. Juízo, restou certificado no Evento 470:

Certifico, usando a faculdade que me confere a lei, que ainda estão pendentes de julgamento nesta Vara, de interesse da Massa Falida, os seguintes processos:
5065740-83.2022.8.21.0001; 5186636-58.2022.8.21.0001; 5214813-32.2022.8.21.0001; 5021706-62.2018.8.21.0001.

O Processo nº 5065740-83.2022.8.21.0001 se refere ao Pedido de Habilitação de Crédito apresentado pela Caixa Econômica Federal, que restou julgado parcialmente

procedente, reconhecendo um crédito em favor da casa bancária no valor de R\$ 27.622,61 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), na categoria de crédito quirografário.

Não obstante o processo se encontrar com prazo aberto para a interposição de eventual recurso, a habilitação da referida quantia não influenciará o segundo rateio a ser realizado, uma vez que o saldo do ativo realizado será insuficiente para o pagamento da Classe I – Trabalhista, quiçá pagar os credores da Classe VI - Quirografária.

Em relação ao Processo nº 5186636-58.2022.8.21.0001, trata-se do Incidente de Prestação de Contas que também não influencia no segundo rateio a ser realizado.

No tocante ao Processo nº 5021706-62.2018.8.21.0001, este se refere à Ação Condenatória por Descumprimento Contratual promovida por Gustavo Felipe Luersen, que restou julgada procedente reconhecendo um crédito em favor do autor, que se encontra habilitado na Classe VI - Quirografária, não influenciando do mesmo modo no segundo rateio a ser realizado.

Salienta-se que as custas do referido processo foram pagas quando procedido o primeiro rateio, conforme consta no Incidente de Prestação de Contas, em apenso.

No que se refere ao Processo nº 5214813-32.2022.8.21.0001, trata-se da Habilitação de Crédito promovida por Leonel Rodrigues Desimon, que foi julgada no dia 1º de fevereiro de 2023.

Diante da procedência da ação, o crédito de R\$ 6.573,05 reconhecido na sentença será pago de maneira proporcional ao ativo que se encontra depositado judicialmente, conforme plano de pagamento do segundo rateio direcionado aos Credores da Classe I - Trabalhista, conforme segue.

III. DO SALDO DO ATIVO REALIZADO,

Há depositado judicialmente os valores de R\$ 910,54 e R\$ 25.551,15 nas contas 0621.543019.8.06 e 0621.615159.8.61, respectivamente, **totalizando um ativo em favor da**

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

massa no valor de R\$ 26.461,69, em 08/02/2023, conforme extratos anexos¹ (doc. 1).

CONTA	VALOR
0621.543019.8.06	R\$ 910,54
0621.615159.8.61	R\$ 25.551,15
TOTAL	R\$ 26.461,69

IV. DO SEGUNDO PLANO DE PAGAMENTO A SER REALIZADO.

Os pagamentos que serão realizados através do segundo rateio destinam-se à parte do saldo dos credores trabalhistas após realizado o primeiro rateio, sendo que o valor que se encontra depositado judicialmente não será suficiente para quitar a classe.

Em síntese, os pagamentos que devem ser realizados são os seguintes:

CREDOR CLASSE I	SALDO QGC	2º RATEIO	%
ADONIR MARCOS DE OLIVEIRA	R\$ 13.470,71	R\$ 714,67	2,70%
ALINE PEREIRA HOHER	R\$ 710,99	R\$ 37,72	0,14%
ANDERSON ROPKE PORTO	R\$ 2.431,46	R\$ 129,00	0,49%
ANDRÉ ORTIZ PIRES	R\$ 25.857,16	R\$ 1.371,81	5,18%
ANDREI JOSÉ LEAL	R\$ 675,77	R\$ 35,85	0,14%
ANTONIA VILDETE DA ROSA	R\$ 3.562,99	R\$ 189,03	0,71%
BENCKE E SIRÂNGELO ADVOCACIA E CONSULTORIA	R\$ 6.596,90	R\$ 349,99	1,32%
BIANCA DAL PONTE MATTIELO	R\$ 7.137,22	R\$ 378,65	1,43%
BRUNO GARCIA DE MELO	R\$ 16.004,25	R\$ 849,08	3,21%
CAMILA FISCHER BITTENCOURT BECKER	R\$ 6.129,72	R\$ 325,20	1,23%
CARLA VAZ FARINHA BOHN	R\$ 12.985,74	R\$ 688,94	2,60%
EDMAR MATTUELLA E DIGO MATTUELLA CAIO	R\$ 10.818,12	R\$ 573,94	2,17%
ELAINE ARMANI MACCARI	R\$ 2.057,27	R\$ 109,15	0,41%
FABRÍCIO CHRISTOFOLI	R\$ 6.807,81	R\$ 361,18	1,36%
GIOVANI DORNELES ALVES	R\$ 20.532,89	R\$ 1.089,34	4,12%
GISSELA IONE SCHEIN	R\$ 5.405,11	R\$ 286,76	1,08%
HÉLIO DA SILVA CAMPOS	R\$ 6.129,72	R\$ 325,20	1,23%

¹ O valor de R\$ 19.214,74 depositado na conta 0621.470008.8.94 se refere a reserva de 40% dos honorários da Administradora Judicial fixados por este DD. Juízo.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILDO GROSS	R\$ 11.410,91	R\$ 605,39	2,29%
IVO MARTINI JÚNIOR	R\$ 451,98	R\$ 23,98	0,09%
JALIL GUBIANI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 7.466,58	R\$ 396,13	1,50%
JOÃO NONOHAY ADVOCACIA	R\$ 8.836,37	R\$ 468,80	1,77%
JONSELÉ GUIMARÃES TERRES	R\$ 6.973,47	R\$ 369,97	1,40%
JOSÉ ANTONIO ARAÚJO DA SILVA	R\$ 902,85	R\$ 47,90	0,18%
JOSE MANOEL BALDASSARI VELOSO	R\$ 1.233,15	R\$ 65,42	0,25%
LEO VINÍCIUS DA ROSA ARAÚJO	R\$ 2.057,27	R\$ 109,15	0,41%
LEONEL RODRIGUES DESIMON	R\$ 3.250,92	R\$ 172,47	0,65%
LEONEL RODRIGUES DESIMON	R\$ 6.573,05	R\$ 348,72	1,32%
LUCIANO MACHADO JOAQUIM	R\$ 523,19	R\$ 27,76	0,10%
LUIS FELIPE ORTIZ CRUZ	R\$ 20.021,93	R\$ 1.062,23	4,01%
MARCELO AHRENDTS MARANINCHI	R\$ 18.253,82	R\$ 968,43	3,66%
MAURO MARTINS DE MELLO	R\$ 1.362,34	R\$ 72,28	0,27%
MEISTER, MENKE E MARDER S/C	R\$ 3.068,06	R\$ 162,77	0,62%
REGINA BRENNER	R\$ 10.426,66	R\$ 553,17	2,09%
RODRIGO BOHN	R\$ 12.985,74	R\$ 688,94	2,60%
ROMANO HACK	R\$ 43.870,64	R\$ 2.327,49	8,80%
ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS	R\$ 6.721,96	R\$ 356,62	1,35%
RUSSOWSKY, WINTER E GUAZZELLI PERUCHIN	R\$ 64.339,75	R\$ 3.413,44	12,90%
SERGIO SIEMINUIK BLOMBERG	R\$ 13.716,28	R\$ 727,70	2,75%
TATIANA SOUZA DOS SANTOS	R\$ 9.030,73	R\$ 479,11	1,81%
THAINÁ CAVALHEIRO BERNARDO	R\$ 2.609,76	R\$ 138,46	0,52%
THALES PONTES LEÃO	R\$ 23.208,88	R\$ 1.231,31	4,65%
VALDETE MARIA FINOTTI	R\$ 1.068,74	R\$ 56,70	0,21%
VILMAR DA SILVA BARBOSA	R\$ 288,90	R\$ 15,33	0,06%
VON SALTIEL ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL	R\$ 5.183,33	R\$ 274,99	1,04%
WELLINGTON BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 64.339,75	R\$ 3.413,44	12,90%
WILSON CARLOS DA CUNHA	R\$ 1.283,53	R\$ 68,10	0,26%
TOTAL	R\$ 498.774,39	R\$ 26.461,69	100,00%

Aqui, a Administradora Judicial esclarece que, assim como procede em todos os casos falimentares em que atua, e do mesmo modo que procedeu no primeiro rateio, sempre solicita ao juízo a expedição de alvará automatizado em seu favor para que realize o pagamento dos credores de modo célere e, principalmente, no intuito de não sobrecarregar os serventuários do cartório com a expedição de inúmeros alvarás individualizados.

Nesse sentido, se reitera o pedido para expedição de Alvará Automatizado no valor de R\$ 26.461,69 depositado nas contas 0621.543019.8.06 e 0621.615159.8.61, conforme extrato de 08/02/2023, para a conta de titularidade da Administradora Judicial com vistas ao pagamento dos credores acima listados e posterior prestação de contas no Incidente Processual nº 5186636-58.2022.8.21.0001.

Entretanto, caso este DD. Juízo entenda por acolher o parecer do I. representante do Ministério Público, no sentido de que os pagamentos devam ser realizados pela serventia da vara mediante expedição de alvarás individualizados, a Administradora Judicial se coloca à disposição para fornecer ao cartório os dados para realização das transferências eletrônicas, ressaltando que será necessário diligenciar na busca dos dados bancários completos, uma vez que todos os pagamentos até o momento foram realizados através da Chave PIX fornecida pelos credores.

V. DOS PEDIDOS.

Isto posto, a Administradora Judicial:

i. informa que prestou contas dos pagamentos realizados com os valores sacados pelo Alvará do Evento 450 através do Incidente nº 5186636-58.2022.8.21.0001;

ii. presta os esclarecimentos necessários em relação aos processos vinculados ao feito falimentar e, apresenta os valores relativos ao segundo rateio a ser realizado aos credores trabalhistas, ficando à disposição para fornecer os dados bancários dos credores para fins de expedição de alvarás individualizados pela serventia da vara, caso seja o entendimento deste DD. Juízo;

iii. porém, caso este DD. Juízo decida pela realização dos pagamentos aos credores diretamente pela Administradora Judicial, requer a expedição de Alvará Automatizado no valor de R\$ 26.461,69 depositado nas contas 0621.543019.8.06 e 0621.615159.8.61, conforme extrato de 08/02/2023, para conta de sua titularidade, cujos dados para expedição são os que seguem:

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

BANRISUL (041)
Agência Carlos Gomes (0015)
Conta corrente nº: **06.078529.0-7**
Titular: **Peretti Advogados Associados**
CNPJ: **09.065.713/0001-08**

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023.

PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Caetano Rafael Bolognesi Peretti
OAB/RS 57.212